



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7103 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.026121/2018-14

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços não continuados de controle de pragas urbanas, desinsetização e desratização, nas dependências dos edifícios do Ministério da Educação - MEC, áreas internas e externas, em Brasília/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo, para o exercício de 2019.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- a) Encarte "A" – Planilha de Formação de Preços/Modelo para proposta de preços por grupo;
- b) Encarte "B" – Declaração formal de vistoria;
- c) Encarte "C" – Modelo de declaração de disponibilidade e de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação;
- d) Encarte "D" – Modelo de ordem de serviço;
- e) Encarte "E" – Dos critérios de sustentabilidade ambiental e do modelo de declaração de sustentabilidade ambiental;
- f) Encarte "F" - Modelo termo de recebimento provisório;
- g) Encarte "G" - Modelo termo de recebimento definitivo; e
- h) Encarte "H" - Declaração de parentesco.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos (repelente), etc., nas edificações do MEC. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações.

2.2. Os serviços em tela, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas e, geralmente, oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

2.3. Ressaltamos que a aquisição por preço global POR GRUPO se justifica por se tratar de itens que apresentam caráter de interdependência em sua aplicação, além de comuns a todas as empresas do ramo em questão, isto posto, almeja-se o ganho em escala proporcionado pelo interesse na melhor oferta com redução de custos nos itens menos significativos. Sendo assim, o critério de julgamento será o de menor preço global por grupo, destacando que a opção supramencionada justifica-se pela não restrição do caráter competitivo do certame e pela busca da economicidade, bem como de uma execução mais eficiente dos serviços.

2.4. O objeto do presente termo não se configura como de grande vulto nem exige elevado grau de especificidade, por isso não se enquadra nas hipóteses de contratação de consórcio, o que poderia também gerar dificuldade na gestão do contrato. Desta maneira não se aceitará empresas consórcio.

2.5. A vistoria é opcional, não existe forma precisa de descrever as condições para aplicação dos produtos desta maneira, e caso o licitante teve necessidade de realizar a vistoria, esta poderá ser realizada. Contudo o grau de dificuldade não pode ser empecilho para a correta execução ou qualquer tipo de inércia de execução. Assim se cobrará em termo específico que o licitante tem total ciência do grau de dificuldade e das condições de execução do objeto contratado.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUM

3.1. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se no de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, cabendo Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do tipo Menor Preço Global, com amparo legal na seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, e no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, na Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

5.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e o total anual do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

5.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, materiais, bens, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta e indiretamente na execução do objeto.

5.2.1. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de renda pessoa jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

5.3. A licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista no art. 45, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

5.3.1. A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

5.3.2. prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.3. especificação detalhada do objeto ofertado em conformidade com a Planilha de Preços de que trata o Encarte “A” deste Termo;

5.3.4. nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento;

5.3.5. nome ou razão social do proponente, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderam às exigências presente neste Termo e respectivo Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.6. A licitante deverá entregar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme encarte “E”.

5.7. Poderá, a critério da administração, ocorrer diligências para verificação das informações apresentadas na proposta.

5.8. A licitante deverá entregar uma declaração de vistoria, vistoriada (equipe CGRL/SAA) e realizada conforme item 24, podendo ser substituído por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato (ausência de vistoria) e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, nos finais de semana e feriados, no horário das 8h às 17h, e/ou conforme cronograma a ser elaborado conjuntamente com a licitante vencedora, nos endereços do Ministério da Educação, localizados em Brasília - DF, a saber:

6.1.1. Edifício-Sede do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, e seus Edifícios Anexos I e II;

6.1.2. Edifício-Garagem do MEC, situado ao SGM Via N3, Bloco “A”, Asa Norte;

6.1.3 Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, situado à SGAS 604, lote 28 – Asa Sul e

6.1.4. Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, situado à SGAS 607 Sul, lote 50 – Asa sul.

6.2. As áreas onde serão executados os serviços, conforme edificações citadas acima, têm aproximadamente a metragem abaixo especificada:

METRAGEM TOTAL POR TIPO DE ÁREA E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M ²						
TIPO DE ÁREA	EDIFÍCIO SEDE	ANEXOS	CNE	CETREMEC	GARAGEM E ARQUIVO DO MEC	METRAGEM TOTAL POR ÁREA
		I e II				
Interna	23.120,79	33.409,82	6.195,98	1.896,50	5.853,14	70.476,23
Externa	1.915,14	8.312,25	2.873,00	3.103,48	3.467,24	19.671,11
TOTAL	25.035,93	41.722,07	9.068,98	4.999,98	9.320,38	90.147,34

6.3. A demanda anual, descrita abaixo, foi estimada com base na execução dos contratos dos últimos três anos, celebrados pelo MEC, e conforme áreas e tempo de eficácia das aplicações, devendo os serviços serem executados três vezes ao ano, de quatro em quatro meses:

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – Ed. SEDE, ANEXOS I E II, CNE, CETREMEC e EDIFÍCIO GARAGEM				
Área Interna = 70.476,23 m2 Área Externa (estacionamentos e áreas livres) = 19.671,11 m2				
Item	Descrição	Frequência	Qtd.	Área para aplicação
1	Desinsetização de toda a área interna com “gel”, “fog” (fumacê ou THERMONEBULIZAÇÃO) e “spray”, combatendo baratas, mosquitos, mosquito da dengue (Aedes Aegypti), moscas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, etc.	Trimestral	4	70.476,23 m ²
2	Desinsetização de toda a área externa com “gel”, “fog” (fumacê ou THERMONEBULIZAÇÃO) e “spray”, combatendo baratas, mosquitos, mosquito da dengue (Aedes Aegypti), formigas, aranhas, escorpiões, cupins, pombos (repelentes), etc..	Trimestral	4	19.671,11 m ²
3	Desratização da área interna .	Trimestral	4	70.476,23 m ²
4	Desratização da área externa .	Trimestral	4	19.671,11 m ²

6.4. Os serviços serão solicitados, em conformidade com a periodicidade descrita no subitem anterior, por meio de Ordem de Serviços emitida pelo fiscal do contrato, conforme modelo constante do ENCARTE “D”, inclusive, quando se tratar de pronto atendimento de correção (aplicação corretiva durante o período de garantia), previsto no item 7 deste TR.

6.4.1 A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o atendimento, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

7.1. A licitante vencedora deverá dar garantia dos serviços prestados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, para cada aplicação (quatro ao ano), contados da data da execução, em conformidade com o tipo de praga e produtos utilizados, emitindo o respectivo certificado de garantia.

7.2. A licitante vencedora deverá prestar pronto atendimento às solicitações do MEC, com vistas a refazer os serviços, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas dentro do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem qualquer acréscimo contratual e ônus para o MEC.

7.3. A garantia dos serviços e materiais consiste na prestação, pela empresa licitante vencedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- 9.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; ou
- 9.1.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa

física.

9.3. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício.

9.4. A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por esse regime no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

10. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

10.1. A estimativa de preço para a presente contratação é de R\$18.707,20 (dezoito mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), podendo ser alterada ou definida mediante pesquisa de preços realizada pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/ SAA/MEC.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo, edital e anexos.

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39–82 – Serviços de Controle Ambiental - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas nos termos da lei de acordo com o Orçamento Geral da União para 2019.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, em uma das modalidades no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

13.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

13.3. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

13.3.1. Desratização – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados.

13.3.2. Desinsetização - combate ostensivo a baratas, mosquitos, mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), moscas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, pombos (repelentes), etc.;

13.3.2.1. Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, “fog”:

a. “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das Unidades do MEC.

b. “Gel”: Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.

c. “Fog”: (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

13.4. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

13.4.1. Não causarem manchas;

13.4.2. Serem antialérgicos;

13.4.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

13.4.4. Ser incolor;

13.4.5. Serem inofensivos à saúde humana;

13.4.6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

13.5. Deverão constar nos produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à RDC N.º47, de 25 de outubro de 2013, da Boa Prática de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências, do citado órgão.

13.6. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

13.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

13.8. A licitante vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

13.8.1. Identificação de pragas e vetores;

13.8.2. Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;

13.8.3. Identificação de focos de reprodução dos insetos;

13.8.4. Seleção e escolha de produto quanto à finalidade e ao modo de ação;

13.8.5. Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados; e

13.8.6. Utilização de equipamentos adequados.

13.9. Sede, Anexos I e II do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, CETREMEC e Garagem deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo fiscal do contrato ou por servidor designado por ele.

13.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

13.11. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

13.11.1. A licitante vencedora deverá encaminhar à fiscalização do MEC relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências do MEC, atualizando-a sempre que necessário.

13.12. Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

13.13. A licitante vencedora deverá emitir, trimestralmente, relatório dos serviços realizados, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados, contendo: nome, endereço e telefone da licitante; o número do alvará da Secretaria de Saúde Distrital emitido para a empresa; nome do responsável técnico e o número do registro no Conselho Profissional correspondente; nome do prédio e o endereço do local da aplicação; o período de garantia coberto; pragas alvos; data da execução do serviço; produto aplicado, especificando seu princípio ativo e seu antídoto; precauções e recomendações para evitar intoxicação; e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

13.14. Concluída a desinsetização e a desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

14.2. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14.3. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

14.4. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessária à manutenção do contrato;

14.5. Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

14.6. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da CONTRATANTE relativa ao objeto do Contrato.

14.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

14.8. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

14.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CONTRATANTE.

14.10. Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.

14.11. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

14.12. Cumprir os prazos para atendimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios à disciplina do órgão ou

ao interesse do serviço público.

14.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, durante a entrega dos serviços.

14.15. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência.

14.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização.

14.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

14.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MEC;

14.19. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

14.20. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

14.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

14.22. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

14.23. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

14.23.1. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.23.2. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.23.3. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.23.4. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

14.24. Atender aos critérios de Sustentabilidade ambiental indicados no encarte deste Termo de Referência, sempre respeitando as orientações da fiscalização quanto ao seu cumprimento.

14.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Contratante.

- 14.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 15.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Licitante vencedora, informações adicionais, tirar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 15.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Licitante vencedora que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 15.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 15.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
- 15.7. Conferir as notas fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 15.8. Verificar a regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta online, antes de cada pagamento.
- 15.9. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência.
- 15.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.12. Comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados.
- 15.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

16.1. Para a correta execução dos serviços contratados a Administração designará por um ou mais servidor para atuar como fiscal do contato, sendo o mesmo responsável pela emissão das Ordens de Serviços e Acompanhamento dos mesmos.

16.2. Os serviços somente poderão ser solicitados, por meio de Ordem de Serviços, a qual deverá constar de forma detalhada e unitária os serviços a serem executados pela empresa, além de indicar o local para execução ou entrega.

16.3. Por meio das Ordens de Serviços executadas, o fiscal do contrato realizará dentro das condições deste Termo de Referência, a medição e encaminhamentos para pagamento do faturamento.

17. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO**

18.1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05/2017, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.1. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

18.4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
- b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

18.4.1. considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.4.2. observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa nº 05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

18.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

18.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

18.6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

18.6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

18.6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

19.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

19.3. A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esses devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

19.7. A autorização contida no subitem 19.5 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de

esgotado o prazo recursal.

19.8. A licitante vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

19.9. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

19.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.12. A garantia será considerada extinta:

19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.12.2. E no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

19.13. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

20.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

20.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

20.5. A Administração, devidamente representada na forma deste item, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

20.6. A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, ao MEC é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

20.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de

controle.

20.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e realizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

20.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.18. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que essa promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.20. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.21. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 22.1.1. apresentar documentação falsa;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 22.1.5. não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.7. fizer declaração falsa;
- 22.1.8. cometer fraude fiscal; e
- 22.1.9. incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

22.1.10. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, de forma motivada, nos termos do inciso I do art. 87.

22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

22.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.6. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

22.6.1. multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.7. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

22.8. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.9. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, e havendo fundado receio de dano/reparação ao Erário com frustração de futura execução, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

22.10. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada (o) pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A aquisição objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

23.2. A licitante vencedora deverá observar, no que couber:

- I - O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.
- II - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

23.3. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

24. DA VISTORIA

24.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de suas respectivas propostas, as empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ENCARTE “B” - Modelo de Declaração de Vistoria –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, examinando as áreas, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes, desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

24.1.1. A vistoria caso não realizada, não pode ser pretexto para qualquer alegação de desconhecimento das condições de execução. Assim no caso de não ser realizada o licitante proponente deve emitir documento, através de declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

24.2. A vistoria deverá ser agendada em dias úteis, das 9h às 11h e das 14h30 às 16h, na Coordenação de Suporte Operacional – CSO/CGRL, pelo telefone (61) 2022-7123 ou 2022-7109.

24.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço: www.mec.gov.br, no link “Acesso à informação/Licitações e Contratos”, bem como no sítio eletrônico Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

25.2. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

25.3. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Termo, mas necessários a execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

25.4. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

ENCARTE “A”

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS/MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS POR GRUPO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2019

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas - desinsetização e desratização, nas dependências dos edifícios do Ministério da Educação, áreas internas e externas, em Brasília/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo, para o exercício de 2019.

ÁREAS DOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXOS I E II, CNE e EDIFÍCIO GARAGEM

METRAGEM TOTAL POR TIPO DE ÁREA E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M ²					
		ANEXOS			METRAGEM TOTAL POR ÁREA
		I e II			

TIPO DE ÁREA	EDIFÍCIO SEDE		CNE	CETREMEC	GARAGEM	
Interna	23.120,79	33.409,82	6.195,98	1.896,50	5.853,14	70.476,23
Externa	1.915,14	8.312,25	2.873,00	3.103,48	3.467,24	19.671,11
TOTAL	25.035,93	41.722,07	9.068,98	4.999,98	9.320,38	90.147,34

ESPECIFICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXOS I E II, CNE e EDIFÍCIO GARAGEM

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO						
Área Interna = 70.476,23 m2 Área Externa (estacionamentos e áreas livres) = 19.671,11 m2						
Item	Descrição	Frequência	Qtd.	Área para aplicação M ²	Valor por Área para aplicação (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
1	Desinsetização de toda a área interna com "gel", "fog" (fumacê ou THERMONEBULIZAÇÃO) e "spray", combatendo baratas, mosquitos, mosquito da dengue (Aedes Aegypti), moscas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, etc.	Trimestral	4	70.476,23 m ²	R\$ 1.850,25	R\$ 7.401,02
2	Desinsetização de toda a área externa com "gel", "fog" (fumacê ou THERMONEBULIZAÇÃO) e "spray", combatendo baratas, mosquitos, mosquito da dengue (Aedes Aegypti), formigas, aranhas, escorpiões, cupins, pombos (repelentes), etc..	Trimestral	4	19.671,11 m ²	R\$ 594,97	R\$ 2.379,90
3	Desratização da área interna .	Trimestral	4	70.476,23 m ²	R\$ 1.695,32	R\$ 6.781,29
4	Desratização da área externa .	Trimestral	4	19.671,11 m ²	R\$ 536,25	R\$ 2.144,99
					Valor Total	R\$18.707,20

Obs: sugerimos complementar com o modelo de proposta de preços abaixo descrito:

- 1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros e fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 3) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End:	
Cep:	
Fone/Fax:	
Email:	
Validade da Proposta:	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	

Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	
CPF:	
RG: Expedido por:	
Cep:	
Estado civil:	
Residência:	
Cargo/Função:	
Nacionalidade:	

* Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos:

1- da empresa – Contrato Social/Alteração Contratual ou Procuração

2- pessoais - Identidade e CPF ou CNH

Local: _____, ____ de _____ de 20 ____.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

ENCARTE "B"
DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada , por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado e para fins do Pregão nº /2019, declara, expressamente que visitou as áreas do Ministério da Educação, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Brasília, de de 2019.

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO).

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Este Termo de Vistoria pode ser substituído por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato (ausência de vistoria) e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

ENCARTE "C"

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA
EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa , inscrita no CNPJ sob nº. , apresentará na assinatura do contrato comprovação de que possuirá instalações e equipamentos compatíveis e necessários e indicará pessoal técnico adequado para a execução do objeto da presente licitação, inscrito(s) no Conselho Regional competente, e pertencente ao quadro permanente desta empresa, como responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do Pregão Eletrônico nº. __/2019.

Brasília, de de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurado

Nome ou carimbo
Cargo ou carimbo

ENCARTE "D"

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº:		CONTRATO Nº:		
OBJETO DO CONTRATO:				
DADOS DA CONTRATADA				
NOME:				
End:				
CNPJ:	Telefone/Fax:	E-MAIL:		
DADOS DO FISCAL DO CONTRATO				
NOME:		TELEFONE:	E-MAIL:	
DADOS DOS USUÁRIOS/GESTORES SOLICITANTES				
NOME	UNIDADE/SETOR/SALA	TELEFONE	E-MAIL:	NÚMERO/DATA DO PEDIDO
AUTORIZAÇÃO				
Fica a Contratada autorizada a executar os serviços abaixo relacionados, conforme condições estipuladas no Contrato nº xx/2019 e Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2019.				
Brasília, de de 2019.				
FISCAL DO CONTRATO			GESTOR DO CONTRATO	
_____			_____	

Ciente em ____ / ____ /2019 _____

RESPONSÁVEL/CONTRATADA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DADOS DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

CRONOGRAMA

INÍCIO DOS SERVIÇOS:

TÉRMINO DOS SERVIÇOS:

RECEBIMENTO/AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços recebidos em: Avaliação/Qualidade dos serviços: Justificativa:
Ponderações pertinentes:

FISCAL DO CONTRATO

ENCARTE "E"

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746/2012, completamos com as citações abaixo:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).”

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e

tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste Encarte, documento este, integrante da proposta conforme item 4 deste Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 – Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde; ROXO: resíduos radioativos;

MARRON: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação. (Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 – Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.)"

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ /2019/

PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ: FONE/FAX:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº /2019, instaurado pelo Processo de nº , que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades

Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2019.
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

ENCARTE "F"
MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços não continuados de controle de pragas urbanas, desinsetização e desratização, nas dependências dos edifícios do Ministério da Educação - MEC, áreas internas e externas, em Brasília/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo, para o exercício de 2019.

Nos termos do Contrato n.º /2019, Edital de Pregão Eletrônico n.º /2019 e da Portaria de Fiscalização n.º /2019, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório, referente aos serviços autorizados por meio da Ordem de Serviço n.º / , com cópia anexa a este Termo, com as seguintes observações: .

Fiscal do Contrato
Representante da CONTRATADA

ENCARTE "G"
MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços não continuados de controle de pragas urbanas, desinsetização e desratização, nas dependências dos edifícios do Ministério da Educação - MEC, áreas internas e externas, em Brasília/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo, para o exercício de 2019.

Nos termos do Contrato n.º /2019, Edital de Pregão Eletrônico n.º /2019 e da Portaria de Fiscalização n.º /2019, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo, referente aos serviços autorizados por meio da Ordem de Serviço n.º / , com cópia anexa a este Termo, com as seguintes observações:

Fiscal do Contrato
Representante da CONTRATADA

ENCARTE "H"
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____, CPF _____, candidato a contratação pela empresa , CNPJ nº , no posto de trabalho de _____, para prestação de serviços no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº /2019.

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(Nesse caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: Grau de Parentesco: Cargo: Lotação: .

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, de de 20 . Embasamento legal

Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. (*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau cunhado (a), sogro (a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Leodite Alencar dos Santos, Coordenador(a)**, em 22/04/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Cruz, Coordenador(a) Geral**, em 22/04/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1518300** e o código CRC **E6B0E97A**.

Referência: Processo nº 23000.026121/2018-14

SEI nº 1518300